PROJETO DE LEI Nº 078/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - O Orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art.1º, §1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida das reservas de contingência.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, para acompanhamento de execução do orçamento. A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	R$
1 – RECEITAS CORRENTES	40.678.016,07

Autenticação do documento no site https://citta.click/2246E7EABABA38CF utilizando a chave '2246E7EABABA38CF'

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições	3.246.480,00
Receita de Contribuições	428.800,00
Receita Patrimonial	6.153.730,00
Receita de Serviços	10.780,00
Transferências Correntes	30.819.636,07
Outras Receitas Correntes	18.590,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	1.515.070,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	18.190,00
Transferência de Capital	1.496.880,00
3 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.312.920,00
Receita de Contribuições – Intra - Orçamentárias	3.312.920,00
4 – DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.869.455,23
TOTAL	39.636.550,84

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta e empresas estatais dependentes, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento, fixada em R$ 39.636.550,84 (trinta e nove milhões, seiscentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	R$
DESPESAS CORRENTES	35.392.740,00
- Pessoal e Encargos Sociais	22.207.890,00
- Juros e Encargos da Dívida	350.940,00
- Outras Despesas Correntes	12.833.910,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.243.810,84
- Investimentos	893.440,84
- Amortização de Dívida	350.370,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.000.000,00
TOTAL	39.636.550,84

Autenticação do documento no site https://citta.click/2246E7EABABA38CF utilizando a chave '2246E7EABABA38CF'

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária:

I - criar, transferir, ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elemento de despesa.
II - criar e modificar as destinações e fontes de recursos.

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 2.098/2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2027, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, de acordo com o disposto nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares para suprir as dotações que resultarem insuficientes, como segue:

a) até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa inicial fixada;
b) para atender despesas relativas à aplicação de receitas vinculadas que excedam à previsão orçamentária correspondente;

c) para atender despesas relativas a pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, segundo as leis vigentes;
d) para atender despesas do grupo "Outras Despesas Correntes", com características de pessoal e de caráter indenizatório, como diárias, auxílio-refeição, auxílio-transporte, ajuda de custo, além do previsto na alínea "c", deste artigo;
e) para aplicação do ingresso de operações de crédito;

f) à conta da Reserva de Contingência, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

g) para executar despesas cujos empenhos forem cancelados no encerramento do exercício de 2026, inclusive as relativas à Consulta Popular, por força do disposto no artigo 55, inciso III, alínea "b", item 4, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

II - utilizar, até o limite de 15% (quinze por cento), os recursos provenientes do excesso de arrecadação, como fonte de recursos para créditos suplementares;
III - remanejar dotações e incluir modalidades de aplicação, grupos de despesa e fontes de recursos no âmbito de um programa, desde que respeitado o montante da dotação orçamentária do respectivo programa, aprovada pelo Poder Legislativo.

Autenticação do documento no site https://citta.click/2246E7EABABA38CF utilizando a chave '2246E7EABABA38CF'

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10 - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos no art. 1º da Lei Municipal Nº 2.098/2026 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

VILSON ALTMANN:40511600097

Assinado de forma digital por VILSON ALTMANN:40511600097
Dados: 2026.11.13 14:57:23 -03'00'

VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal

Autenticação do documento no site https://citta.click/2246E7EABABA38CF utilizando a chave '2246E7EABABA38CF'